



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ANEXO II – MINUTA CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 426.837.346-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 024/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de obra de reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta, localizada na Comunidade de Boa Morte, Belo Vale/MG, compreendendo a prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a completa execução dos trabalhos, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e demais documentos que compõem o processo, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 024/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL						

2.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Projeto Básico;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Gilmar Braga da Silva

Cargo: Secretário Adjunto de Obras

Contato: obras@belovale.mg.gov.br

3.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicando à Administração qualquer ocorrência relevante.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- 3.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4 A existência da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
- 3.5 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando data, descrição do fato, partes envolvidas e as providências determinadas, com posterior encaminhamento à autoridade competente para eventual aplicação de sanção.
- 3.6 O fiscal do contrato monitorará continuamente o nível de qualidade dos serviços, atuando preventivamente e corretivamente, quando necessário, inclusive aplicando sanções cabíveis diante de desconformidades reiteradas com os padrões contratualmente exigidos.
- 3.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada com base em instrumentos de controle, os quais deverão abranger, quando aplicável:
- Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, considerando os prazos e a qualidade exigida;
 - Os recursos humanos empregados, em relação à quantidade e à qualificação profissional exigidas;
 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais eventualmente utilizados;
 - A aderência dos serviços prestados à rotina e aos critérios estabelecidos no Projeto Básico;
 - O cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas pela Contratada;
 - A satisfação do público usuário, quando aplicável.
- 3.8 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente no que se refere às responsabilidades técnicas, legais, sociais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme o edital e a legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9 As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.
- 3.10 A Contratada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a garantir acesso integral aos registros, documentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A execução dos serviços referentes à **reforma da Escola Municipal Mestre Macrina Augusta** será realizada pela empresa contratada conforme a metodologia descrita a seguir, assegurando organização, segurança, eficiência, qualidade técnica e total conformidade com as normas vigentes em todas as etapas da obra.

4.2 Mobilização e Instalação Inicial do Canteiro

- Implantação do canteiro de obras, incluindo áreas para armazenamento de materiais, instalação de placa de obra conforme padrão municipal e organização adequada da área de trabalho.
- Apresentação prévia à fiscalização do planejamento inicial, composição da equipe técnica responsável e cronograma de execução, para análise e aprovação.

4.3 Execução dos Serviços com Base em Projetos e Normas Técnicas

- Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos aprovados, memorial descritivo, especificações técnicas e Caderno de Encargos vigente.
- As atividades serão realizadas por profissionais devidamente qualificados, sob supervisão direta do engenheiro responsável pela obra.

4.4. Sequenciamento das Etapas da Obra

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- A execução dos serviços obedecerá, de forma geral, ao seguinte fluxo técnico:
- Demolições e remoções de elementos comprometidos, com descarte ambientalmente adequado dos resíduos.
 - Execução de adequações estruturais, fundações, alvenarias e impermeabilizações.
 - Execução das instalações elétricas e hidráulicas conforme projetos específicos.
 - Montagem de cobertura e forros, incluindo calhas e condutores pluviais.
 - Assentamento de pisos, revestimentos, esquadrias e demais acabamentos.
 - Pintura interna e externa, com preparo adequado das superfícies e aplicação de selador.
 - Construção de rampa acessível e demais elementos relacionados à acessibilidade.
 - Execução da nova sala administrativa conforme escopo definido.
 - Adequação e tratamento dos sanitários, cozinha, passeios e áreas externas.

4.5 Controle de Qualidade e Monitoramento Permanente

- Todas as etapas da obra serão submetidas à verificação da fiscalização municipal, assegurando conformidade com as normas da ABNT.
- Ensaios, testes e aprovações intermediárias serão realizados conforme exigências técnicas.
- Todos os materiais a serem utilizados deverão ser previamente apresentados e aprovados pela fiscalização.

4.6 Comunicação com a Fiscalização

- A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com a fiscalização, registrando orientações, solicitações, ocorrências e ajustes em diário de obra.
- A execução de serviços não previstos somente poderá ocorrer mediante autorização formal da fiscalização.

4.7 Limpeza, Desmobilização e Entrega Final

- Após a conclusão dos serviços, será realizada limpeza geral da escola e áreas externas, com retirada de entulhos, resíduos, sobras de materiais e equipamentos.
- A obra deverá ser entregue completamente liberada para uso, com todos os sistemas em pleno funcionamento.
- Será realizada vistoria final pela fiscalização para emissão do termo de recebimento do serviço.

4.8 Requisitos Técnicos

4.9 Conformidade com Normas e Regulamentos

- Cumprimento integral das normas técnicas da ABNT, legislações vigentes e demais exigências aplicáveis às obras de construção civil.
- Observância obrigatória do **Caderno de Encargos da SUDCAP**, em sua versão mais atual.

4.10 Execução Completa com Material e Mão de Obra

- A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.
- Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas e previamente aprovados pela fiscalização.

4.11 Plano de Trabalho e Cronograma

- Apresentação de cronograma físico-financeiro compatível com o escopo da obra.
- Manutenção de equipe operacional suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



4.12 Segurança, Saúde e Meio Ambiente

- Atendimento rigoroso às normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-35, incluindo fornecimento e uso adequado de EPI e EPC.
- Responsabilidade integral pelo gerenciamento de resíduos e destinação correta dos entulhos gerados durante a execução da obra.

4.13 Infraestrutura Operacional e Logística

- Garantia de fornecimento de água, energia elétrica, transporte, alojamento e demais necessidades operacionais, sem ônus adicional para a Prefeitura.
- Disponibilidade de equipamentos adequados para todas as etapas da obra, incluindo demolição, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos.

4.14 Garantia e Assistência Técnica

- Concessão da garantia mínima legal aplicável aos serviços executados, incluindo correção de defeitos de execução identificados pela fiscalização.

4.15 Atendimento às Exigências da Fiscalização

- A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização a todas as etapas da obra, acatar orientações técnicas e registrar quaisquer alterações somente mediante autorização formal.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, o Projeto Básico e a legislação aplicável.

5.2 Receber os serviços e os relatórios de resultados laboratoriais individuais técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste termo.

5.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros ou inconformidades verificadas nos serviços prestados ou nos relatórios de resultados laboratoriais individuais entregues, para que sejam devidamente corrigidos, rerepresentados ou ajustados, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

5.6 Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

5.7 Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



5.9 Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.11 Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, observando as metodologias, prazos, padrões de qualidade e demais exigências contratuais.

6.2 Manter preposto aceito pela Administração, devidamente autorizado, para representá-la na execução do contrato e no relacionamento com a fiscalização.

6.3 A substituição do preposto poderá ser exigida pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da função.

6.4 Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.

6.5 Alocar os profissionais necessários, com habilitação técnica e conhecimento adequados, além de estarem devidamente registrados no CREA, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada ao contrato.

6.6 Reparar, corrigir, rerepresentar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços ou relatórios de resultados laboratoriais individuais que apresentem vícios, erros, defeitos, inconformidades ou incorreções, resultantes de falhas na execução.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Quando não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou sistema equivalente, apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, não cabendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Contratante.

6.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou situação que possa impactar na execução dos serviços contratados.

6.12 Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pela Contratante, garantindo acesso irrestrito aos registros e documentos relativos à execução dos serviços.

6.13 Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas contratuais ou que ofereça risco à segurança, à legalidade ou à qualidade dos serviços.

6.14 Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e quaisquer materiais sob sua responsabilidade, inerentes à execução do contrato.

6.15 Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, cumprindo integralmente as determinações dos órgãos públicos competentes.

6.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos de trabalho, fluxos operacionais ou processos técnicos que se desvie do previsto neste termo, para análise e aprovação.

6.17 Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

6.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas previstas na legislação para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais cotas legais, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos, registros ou dados que demonstrem o preenchimento das referidas cotas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.21 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e resultados obtidos no âmbito da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por exigência legal.

6.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos com logística, transporte das amostras, mão de obra, materiais e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para justificar solicitação de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



6.23 Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto contratado.

6.24 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em, prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxx)

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos resultados, mediante apresentação de nota fiscal.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1 Logo após essa medição, a Secretaria Requisitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

8.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas conforme Lei Complementar nº 1.505 de 28 de dezembro de 2022.

8.5.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

8.5.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

8.5.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.011.002- Departamento de Obras

04.122.0201.1.081- Construção, Ampliação e Reforma Prédios Públicos

4.4.90.51.00- Obras e Instalações

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, preferencialmente via e-mail: obras@belovale.mg.gov.br, com a devida justificativa e documentação comprobatória. O objetivo é restabelecer a equação pactuada inicialmente entre encargos e retribuição, na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O reequilíbrio poderá ocorrer:

- a) Para mais, nas hipóteses previstas no item 10.1.1;
- b) Para menos, quando o valor contratado se mostrar superior ao praticado no mercado ou em caso de fato do príncipe.

10.1.3. O pedido somente será recebido se não houver empenhos pendentes de entrega relativos aos itens objetos do pedido.

10.1.4. A entrega dos itens já empenhados e solicitados não será suspensa em razão do pedido de reequilíbrio, o qual, se deferido, terá efeitos apenas sobre solicitações posteriores à decisão final da autoridade competente.

10.1.5. Documentação obrigatória para análise do reequilíbrio:

- a) Planilha de Custos atualizada, indicando a margem de lucro;
- b) Notas fiscais do mês da contratação e do período do pedido;
- c) Certidões vigentes: FGTS, Débitos Trabalhistas, Tributos Federais/Dívida Ativa da União, Tributos/Dívida Ativa Estadual e Municipal.

10.1.6. A ausência de qualquer documento implicará no não recebimento do pedido.

10.1.7. A comprovação do desequilíbrio e do fato superveniente é de inteira responsabilidade da contratada. Se não comprovados, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprir o contrato nos valores originais.

10.1.8. O Município poderá realizar cotações paralelas para verificar os valores informados. Se constatada possibilidade de solução interna pela contratada (ex.: troca de fornecedor), o pedido será considerado injustificado.

10.1.9. O deferimento do reequilíbrio implicará a lavratura de termo aditivo, sem efeito retroativo, com emissão de empenho complementar para despesas futuras.

10.2. Reajuste de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo.

10.2.2. Após o interregno de um ano, e **mediante solicitação formal da contratada**, os preços poderão ser reajustados com base na variação do índice INCC, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença tão logo seja divulgado o valor definitivo.

10.2.5. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta desta, outro índice oficial definido pelas partes em termo aditivo.

10.2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento e não terá efeito retroativo sobre ordens de fornecimento já emitidas, aplicando-se apenas ao saldo contratual remanescente.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

11.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

11.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;

b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste termo ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste termo, passível de cancelamento do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste termo, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste termo;

11.4 O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

11.4.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

11.4.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 11.5 e 11.6 abaixo;

11.5 Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

11.6 Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

11.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

11.10 Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

11.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.12 Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.13 Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14 Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 11.12, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.15 Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.16 A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.21 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.23 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.24 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.25 As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

11.26 Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.26.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.27 Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.29 As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 11.23.

11.30 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.33 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.34 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste termo, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I do **Edital de Licitação nº 024/2026, da Concorrência Eletrônica nº 001/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I do **Edital de Licitação nº 024/2026, da Concorrência Eletrônica nº 001/2026**.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Tel.: (31) 2391-6447

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP 35.473-000, Belo Vale-MG

licitacao@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, _____ de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____